

Comissão 5ª - Comissão de Orçamento e Finanças XIV

Pedido de Pronúncia

COMENTÁRIOS ÀS PROPOSTA DE LEI Nº 66/XIV/2ª (GOV) E PROJETO DE LEI N.º 615/XIV/2.ª (PSD)

- Proposta de Lei 66/XIV/2.ª (GOV)

Altera matéria de benefícios fiscais e cria uma medida extraordinária de contagem de prazos no âmbito do IRC

- Projeto de Lei n.º 615/XIV/2.ª (PSD)

Altera o Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, clarificando os critérios de concessão de benefícios às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira

Em 2018 foi constituído o Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais (GT EBF), por despacho do Ministro das Finanças datado de 26 de abril ([Despacho nº 4222/218](#)), justificando-se a sua constituição pelo facto do sistema de benefícios fiscais traduzir “um instrumento de política da maior importância na medida em que se mostre eficaz para atingir fins económica e socialmente relevantes”.

Na [comunicação do Governo](#), compete ao GT EBT “*proceder ao levantamento exaustivo e sistematizado dos benefícios fiscais em vigor em Portugal, bem como desenvolver uma nova metodologia para, de futuro, presidir à criação, monitorização e avaliação dos benefícios fiscais*”.

Em maio de 2019, foi concluído o [primeiro relatório do GT EBT](#), intitulado “Os Benefícios Fiscais em Portugal: conceitos, metodologia e prática”, constituído por 4 partes e conclusões:

- 1) Apresentação de uma proposta de referencial de análise e de enquadramento orçamental que permita uma adequada avaliação regular dos benefícios fiscais e que conduza à transparência na utilização deste instrumento de políticas públicas;

- 2) Levantamento e caracterização dos benefícios fiscais existentes no ordenamento jurídico português até à aprovação do Orçamento do Estado para 2019 (inclusive);
- 3) Aplicação prática do referencial de análise desenvolvido a benefícios fiscais selecionados em consonância com critérios de materialidade;
- 4) Avaliação do Sistema de Incentivos Fiscais à Inovação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE).

Na [Nota de Imprensa](#) que acompanhou o lançamento deste estudo pode ler-se que a *“proliferação e a falta de uma monitorização rigorosa da eficácia e eficiência dos benefícios fiscais constitui um dos aspetos mais criticáveis do atual sistema tributário português, com relevantes consequências negativas no plano da equidade e da receita fiscal cessante”*, e no texto de enquadramento da [Proposta de Lei nº 66/XIV/2.^a](#), apresentada pelo Governo, afirma-se que *“Considerando, porém, o elevado número de benefícios fiscais em vigor no nosso ordenamento jurídico português e a complexidade associada à sua avaliação, não é possível concluir, num tão curto espaço de tempo, a avaliação discriminada de todos os benefícios fiscais existentes no ordenamento jurídico português tendo em conta os resultados efetivamente obtidos face aos objetivos inerentes à sua criação.”*

Donde se depreende que, não obstante o meritoso trabalho desenvolvido pelo GT EBT, até à data ainda não foi ainda possível avaliar o impacto efetivo destes benefícios em termos tributários (para as receitas do Estado), e portanto, desde logo se nos afigura de algum modo questionável a propriedade de se proporem e submeterem alterações a um regime que não se encontra plenamente avaliado.

Quanto às propostas de alteração apresentadas, sem acesso às notas justificativas, a nossa análise encontra-se bastante dificultada.

De todo o modo:

1. Quanto à prorrogação da possibilidade de licenciamento de entidades (PSD propõe no nº 1 do artigo 36º-A do EBF a prorrogação da possibilidade de licenciamento de entidades que terminou em 31 de dezembro de 2020 para 31 de dezembro de 2023; por sua vez, na proposta do governo, a prorrogação da possibilidade de licenciamento é só até 31 de dezembro de 2021), consideramos importante perceber qual a justificação por detrás desta prorrogação;

2. Sobre a possibilidade de alteração da alínea m) do artigo 7º do Código do Imposto de Selo, proposta pelo Governo, afigura-se-nos poder ter um alcance substancial, e assim sendo, sugerimos igualmente a avaliação do seu impacto nos cofres do Estado.

Lisboa, 9 de março de 2021

A Presidente da Direção

Susana Coroado

Susana Coroado